



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.382, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência no Município de Mogi Guaçu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus).

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020 e o Decreto Estadual 64.864, de 16 de Março de 2020;

Considerando, ainda, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de Emergência no Município de Mogi Guaçu, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de Emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, nos termos do Artigo 5º da Constituição Federal;

II – nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento das emergências.

III – Articulação com os demais Municípios da região e com a DRS – XIV Região, para fins de adoção de medidas emergências uniformes e garantidoras das condições assistências, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias Federal, Estadual e Municipal;

IV – recomendar que as empresas privadas que adotem home office, turnos reduzidos de trabalho, turnos de revezamento e outras medidas quando compatíveis com a natureza dos serviços realizados por seus empregados, recomendando ainda o fechamento dos Centros Comerciais.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquia e Entidades do 3º Setor subsidiadas pelo Município, contingentes de unidades de atendimento ao público, deverão reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Deverão, ainda, os titulares descritos no caput do artigo, fazer a gestão necessária para que os funcionários maiores de 60 (sessenta) não façam atendimento ao público, dando preferência para trabalhos administrativos internos, sem prejuízo no previsto no artigo 9º deste Decreto.

Art. 4º Confirmada a infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal em vigor e seguindo procedimento fixado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 5º Caberá a cada gestor de sua secretaria municipal adotar todas as providências legais de sua competência, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 6º As chefias imediatas deverão suspender as atividades de trabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

- a) que tenha regressado do exterior, a contar da data de seu reingresso no território nacional acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

Art. 7º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo Chefe do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8º A instituição do regime de teletrabalho no período de alerta está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 9º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser concedidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para:

I – os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

II – os servidores expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); e

III – as servidoras gestantes e lactantes.

Art. 10 Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Municipal e Autarquia deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário, fixando nas unidades que tenha atendimento ao público, exceto a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”.

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – suspender, ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), o comparecimento presencial para perícias, exames, cadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

- a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

VIII – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 (Novo Coronavírus) e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

IX – as secretarias responsáveis pelos Parques Municipais deverão promover ações de orientação aos frequentadores sobre o COVID-19 (Novo Coronavírus) e afixar cartazes de alerta e prevenção em todos eles;

X – suspensão de todos os cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Mogi Guaçu.

M



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Fica determinada a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 12 A Concessionária de Transportes Públicos deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III – divulgação de mensagens sonoras de prevenção nos terminais;

IV – disponibilização de espaço nos terminais para que agentes de saúde possam oferecer informações aos usuários;

V – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado, após cada viagem;

VI – orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

Art. 13. Os taxistas e motoristas de aplicativos de transporte individual de passageiros deverão higienizar os seus veículos periodicamente durante do dia.

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – Estabelecimento de processo de triagem nas Unidades de Saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 (Novo Coronavírus), e os direcione para área física específica na Unidade de Saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

III – Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

IV – Ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V – Antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridades de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas, ressaltando a necessidade de se evitar aglomerações de tais grupos;

m



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

VII – Orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Saúde – SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

a) Suspensão do transporte de pacientes para a realização de exames e consultas eletivas para qualquer cidade do estado de São Paulo;

b) Ficam cancelados os atendimentos de pacientes crônicos e novos no setor de Fisioterapia, ficando mantidos os atendimentos pós-operatórios e de fraturas;

c) Ficam canceladas as cirurgias eletivas a partir do dia 23 de Março de 2020;

d) Os pacientes em tratamento estáveis junto ao Centro de Especialidades Médicas serão dispensados, mantendo, após avaliação, os casos de urgência / emergência;

e) O Setor de Saúde Mental atenderá somente casos de urgência / emergência, ficando cancelados os grupos terapêuticos.

f) Os Setores da Vigilância Sanitária; Epidemiológica e Zoonoses atenderão em casos de urgência / emergência;

g) O Centro de Atendimento à Mulher (C.A.M.) manterá todos seus atendimentos, considerando suas peculiaridades;

VIII - Os atendimentos nas Unidades de Saúde Básica (U.B.S.), nas Unidades de Saúde da Família (U.S.F.), no Centro de Especialidade Odontológica (C.E.O.), no SEADIS, passam a seguir as seguintes especificações:

a) ficam canceladas as consultas eletivas;

b) o Setor de Ginecologia e Obstetrícia atenderá somente casos de urgência / emergência e pré-natal;

c) o Setor de Pediatria atenderá somente casos de urgência / emergência, recém-nascidos e pacientes sintomáticos respiratórios;

d) o Clínico atenderá somente casos de urgência / emergência e pacientes sintomáticos respiratórios;

m



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- e) o Setor de Odontologia atenderá somente casos de urgência / emergência;
- f) só haverá coleta de exames nos casos de urgência / emergência; pré-natal e de agravos de notificação;
- g) os profissionais da Saúde estarão nos pontos especificados no caput do inciso para o atendimento de pacientes em urgência / emergência;
- h) nas recepções dos locais indicados no caput do inciso, os pacientes deverão ser distanciados um dos outros, quando possível em local separado, devendo as salas de vacina permanecerem abertas.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – Oriente as escolas da rede privada de ensino para que adote o mesmo procedimento estabelecido para com o ensino público, observado o determinado pelo Decreto Municipal nº 24.371 de 10 de março de 2020.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Promoção Social que:

I – Desative os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar ao idoso com necessidades;

II – Suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nas Casas de Repouso e outras instituições congêneres;

III – Oriente os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes que utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

Art. 17. Fica determinado às Secretarias Municipais de Cultura e de Esporte e Turismo que:

I – Reprograme os eventos públicos;

II – Cancele todos os eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 18. Fica vedada, por tempo indeterminado, a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo Único – Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 19. Fica recomendada a suspensão dos cultos e missas religiosas no Município de Mogi Guaçu.

m



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As feiras livres terão funcionamento autorizado exclusivamente para comércio de hortifrutigranjeiros, visando elidir aglomerações ao redor de pontos de vendas de bebidas e alimentação.

Art. 21. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulares legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

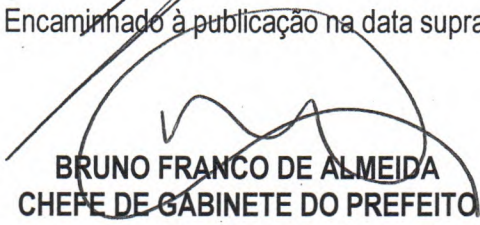
Art. 22. Serão divulgadas mensagens informativas em locais públicos.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de alerta no Município de Mogi Guaçu, permanecendo as decisões do Decreto Municipal nº 24.371, de 10 de Março de 2020.

Mogi Guaçu, 18 de março de 2020.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO